

UM OLHAR PARA O CONTEXTO INFRAACIONAL: ADOLESCENTE PERIGOSO OU EM PERIGO?

A LOOK AT THE INFRACTION CONTEXT: DANGEROUS TEENAGER OR IN DANGER?

Pollyanna de Souza Carvalho¹

Resumo

Ao indicar as expressões da questão social que atravessam o itinerário dos adolescentes em conflito com a lei e os próprios perigos contemporâneos à vida, causados pelo novo padrão de acumulação do capital e as estratégias políticas, econômicas e sociais para a destituição de direitos dos trabalhadores, o estudo, oriundo de pesquisa bibliográfica, resgata as heranças da mundialização do capital e os seus efeitos deletérios no campo das políticas e serviços sociais, salientando a presença do Estado penal na difusão de práticas discriminatórias e de representações sociais contra os adolescentes em conflito com a lei. Conclui-se, que as expressões da questão social representam um conjunto de expropriações históricas negligenciadas pelo poder público, seguido pelas medidas de extorsão à liberdade, culturas, usufruto dos espaços públicos, democracia e cidadania.

Palavras-chave: Mundialização do capital. Adolescência. Medidas Socioeducativas. Questão Social.

Abstract

By aiming the expressions of the social issue that cross the itinerary of adolescents in conflict with the law and the own contemporary dangers to life, caused by the new pattern of accumulation of capital and the political, economic and social strategies for the removal of

¹ Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Mestranda em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (ESS/UFRJ). Pesquisadora do NUFSTEV/UFF (Núcleo de Pesquisa em Famílias, Sujeitos Sociais e Territórios Vulneráveis).E-mail: pollyannacecf@gmail.com.

rights of workers, this work, product from bibliographical research, recover the marks of the globalization of capital and its deleterious effects in the field of social policies and services, showing the presence of the Penal State in dissemination of discriminatory practices and of social representations against the adolescents in conflict with the law. Finally, the expressions of social issue represents a set of historical expropriations neglected by the public power, followed by measures of extortion to freedom, cultures, enjoyment of

Keywords: Globalization of capital. Adolescence. Socio-educational measures. Social issue.

Introdução

Este trabalho discute sobre o cenário de barbárie atual e as expressões da “questão social”², que atravessam o itinerário de reprodução e representação social dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas³. Trata-se de desconstruir as imagens atribuídas aos mesmos adolescentes, de criminalidade e insegurança social, e compreender que o desenvolvimento do capitalismo em busca de acumulação e valorização produz riqueza e ao mesmo tempo a pobreza, acirrando o conflito entre capital e trabalho, cujos produtos são as múltiplas expressões da questão social e a fragilização dos direitos sociais, políticos e civis da população, em especial dos adolescentes em conflito com a lei.

Observa-se que após o dismantelamento dos direitos sociais com o declínio do *Welfare State*⁴ e do pacto fordista-keynesiano, na década de 1970 nos países centrais, ocorreu o advento da acumulação por espoliação (HARVEY, 2009) e dos seus efeitos prejudiciais

² Como explica Iamamoto (2008, p. 155-156), a questão social condensa uma série de desigualdades e conflitos sociais, que são produzidos e reproduzidos na dinâmica antagônica das relações sociais, alcançando plenitude de suas manifestações no cenário de mundialização do capital.

³ Compreende-se as medidas socioeducativas, como adverte o art. 112 do ECA pela: “advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade e internação” (BRASIL, 1990).

⁴ Fruto da luta de classes e alinhado ao keynesianismo-fordismo, entende-se este termo, conforme ponderam Montañó e Duriguetto (2011), pela expansão das funções do Estado na época monopolista, visando satisfazer as demandas trabalhistas e sociais. Ofertou-se, como preconizava o padrão de acumulação fordista-keynesiano, o consumo em massa, programas, empregos e políticas, além da intervenção estatal na área econômica (Ver em: DURIGUETTO, M. L.; MONTAÑO, C. **Estado, classe e movimento social**. São Paulo: Cortez, 2011, vol. 5. (Biblioteca Básica do Serviço Social).

UM OLHAR PARA O CONTEXTO INFRACIONAL: ADOLESCENTE PERIGOSO OU EM PERIGO?

para a vida da classe trabalhadora. Como desdobramento deste processo, em 1990, o Brasil foi atingido pelos princípios neoliberais propostos pelo Consenso de Washington (1989), desencadeando as contrarreformas estatais, mercantilização, focalização das políticas públicas e uma nova morfologia do trabalho extremamente precarizada, terceirizada e à luz do desemprego estrutural, além de inscrever desafios para a reprodução social da população e de adolescentes em conflito com a lei.

No andamento da globalização neoliberal, apesar do surgimento de legislações e direitos vinculados à Política de Assistência Social, ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e aos demais documentos legais, ainda se problematiza sobre os impasses, morosidade e execução integral das ações nos dias atuais, levando em consideração a ampliação do Estado penal (WACQUANT, 2001) e de seu componente central que é a lógica da administração e gestão da pobreza.

Quando se analisa as medidas socioeducativas, percebe-se que elas são respostas do Estado ao ato infracional⁵ cometido pelos adolescentes e surgem como premissa de ressocializá-los por meio de cursos profissionalizantes, esportes, responsabilização, advertências e sanções menos ou mais gravosas, em observância a proteção integral à criança e ao adolescente e do caráter pedagógico⁶, preconizado pelo ECA. No entanto, o ato infracional cometido, de forma geral, é a resposta deste adolescente ao contexto social em que presencia a falta de reconhecimento como portador de direitos e diversas implicações em seus espaços de vida (JÚNIOR, 2011), além de ter pouco acesso ao direito à cidade (LEFEBVRE, 2001).

Para dar conta do debate, recorreu-se à uma pesquisa bibliográfica, delimitada pelos eixos: capitalismo contemporâneo, questão social, adolescentes em conflito com a lei e medidas socioeducativas. Além disto, a mola propulsora para o interesse investigativo na

UM OLHAR PARA O CONTEXTO INFRACIONAL: ADOLESCENTE PERIGOSO OU EM PERIGO?

temática surgiu a partir de uma experiência no CREAS⁷, localizado em Campos/RJ, para a concretização do estágio curricular (2017-2018) em Serviço Social.

Compreender as relações sociais e suas reproduções através da análise de totalidade social, considerando as mudanças societárias, políticas e econômicas que interferem na sobrevivência dos adolescentes em conflito com a lei, facilita para a capilaridade dos direitos sociais, escuta qualificada e intervenções profissionais com base ética e pedagógica. Expressa Brasil (2016, p. 18) que pelo descrédito que possuem na sociedade por serem adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, os sentimentos de apatia, descrença e revolta começam a surgir nos seus cotidianos. Ainda se acrescentam outros fatos que precisam ser desnaturalizados e debatidos entre os representantes públicos, profissionais e grupos sociais, que são os discursos e atitudes revestidas de autoritarismo apontando a existência de “classes perigosas” (CALDEIRA, 1997), como àquelas que produzem insegurança e medo.

Por isso, indaga-se: os direitos atribuídos aos adolescentes em conflito com a lei realmente estão sendo materializados numa conjuntura sob a égide da mundialização do capital (CHESNAIS, 1996) e das expropriações contemporâneas (MOTA, 2017)? Quem realmente estaria em perigo ou seria perigoso: as estratégias do capitalismo ou o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas? Eis as questões para discussão.

Desenvolvimento

Refletir sobre a adolescência no contexto de barbárie, de neoliberalismo, radicalização da questão social e minimização da implementação de políticas e serviços sociais, requer sinalizar que o adolescente em conflito com a lei supera, cotidianamente, estigmas, criminalização e discriminação, oriundos de discursos neoconservadores⁸ e moralistas. Este processo desencadeia interferências negativas na subjetividade, identidade e

UM OLHAR PARA O CONTEXTO INFRACIONAL: ADOLESCENTE PERIGOSO OU EM PERIGO?

autoestima, os deixando sem motivação perante a sociedade em relação à construção de projetos de vida. Assim, pouco da parcela desses adolescentes consegue cumprir integralmente a medida socioeducativa por vontade própria, com dedicação e afinco, ultrapassando os desafios pela busca da sobrevivência e não reincidência.

Estas ações de desqualificação e responsabilização dos sujeitos sociais se intensificaram após a década de 1970, com a crise estrutural do capital e supremacia da acumulação flexível (HARVEY, 2009), realizando destituição de direitos sociais, desregulamentações e liberalizações econômicas, além do avanço da destruição do meio ambiente, realização de expropriações urbanas, exploração e novas modalidades de usurpamento da força de trabalho da classe trabalhadora, não se abstendo da presença do trabalho infantil⁹.

Iamamoto (2008) defende que a tendência do capital se manifestará na flexibilidade, no tocante à organização dos processos produtivos, gestão e salários, mercado de trabalho, direitos trabalhistas e sociais e nos níveis de consumo da população. Decerto que essa ação capitalista se ampara no cenário de desemprego estrutural, recessão, banalização do humano, radicalização da questão social e invisibilidade do trabalho.

Neste quadro de banalização dos sujeitos sociais, quando se recorda as heranças sócio-históricas do Brasil, sendo fruto do desenvolvimento desigual e combinado (LOWY, 1995), percebe-se as relações ancoradas no autoritarismo, exploração da força de trabalho tanto adulta quanto infantil, clientelismo, repressão, moralização, lógica higienista, controle e construção de políticas pontuais para os “perigosos”, com destaque para a tutela pessoal da criança e da política para o “menor”, como observa-se nos Códigos de 1927 e de 1979 (FALEIROS, 1995).

O último Código de Menores, do ano de 1979, tratava o público infante-juvenil sob a visão da “situação irregular” e como “vadios”, por residirem nas ruas e, até mesmo, por fazerem parte das manifestações da questão social. No entanto, com o término do período ditatorial (1964-1985), o desenvolvimento das políticas sociais e o surgimento dos marcos

UM OLHAR PARA O CONTEXTO INFRACIONAL: ADOLESCENTE PERIGOSO OU EM PERIGO?

legais ocasionaram a expansão dos direitos sociais na área da infância e da juventude. Estes fatores aconteceram devido à pressão dos movimentos sociais no período da redemocratização, o que configurou na Constituição Federal¹⁰ de 1988 (CF/88) e no ECA em 1990. Nessa conjuntura política, social, econômica e cultural, o país vivenciou um período de conquistas de caráter democrático, graças aos movimentos populares e as lutas sociais, especialmente as lutas por direitos da infância e juventude (SOUZA, 2017).

Rememora Gouveia (2016, p. 32) que no ano de 1989, a Organização das Nações Unidas (ONU) realizou a Convenção Internacional pelos Direitos da Criança, onde o público infanto-juvenil recebeu um novo olhar e ações. O Brasil, neste cenário, ao assinar a referida Convenção Internacional, assumiu uma nova posição que se disseminava na área da área da infância e adolescência, tornando este público sujeitos de direitos.

Rizzini, Barker e Cassaniga (1999) alertam, em contrapartida, que essas ideias no que diz respeito às oportunidades iguais para todas as crianças e adolescentes podem parecer uma utopia, sobretudo quando analisa-se o caso brasileiro e a América Latina, em razão das limitações do orçamento público e das restrições por que passam grande maioria de seus habitantes. A história do continente latino-americano é delimitada pela destituição de direitos humanos, que vão desde o descaso às culturas e tradições nativas, à imposição de valores e costumes. Além do mais, é uma história marcada pela falta de humanidade, injustiças e desigualdades, que têm permitido privilégios a uma pequena fração dos sujeitos sociais às custas do sacrifício de outros.

Mais tarde no Brasil, nos anos de 1990, o que se presenciou foi a legitimação do legado neoliberal e as recomendações do Banco Mundial, pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) e pela Organização Mundial do Comércio (OMC), momento no qual o financiamento da seguridade social foi sujeito ao superávit primário, destinado ao pagamento da dívida pública brasileira. Diante disso, a CF/88 não foi totalmente efetivada, já que o país inserido na Divisão Internacional do Trabalho (DIT) se subsumiu à lógica da financeirização, o que refletiu na retração das políticas sociais (SOUZA, 2017).

UM OLHAR PARA O CONTEXTO INFRACIONAL: ADOLESCENTE PERIGOSO OU EM PERIGO?

Face ao exposto, o Estado se tornou mais canalizado pelos interesses privados em detrimento da área social, e a classe trabalhadora foi culpabilizada e responsabilizada pela pobreza e condições sociais. Não é por acaso, que a questão social (IAMAMOTO, 2008) perpassa por um processo de naturalização, desqualificação e despolitização através do senso comum. Sales (2007, p. 48) aponta que as expressões da questão social são produtos da cidadania escassa no Brasil, a qual perpassa como modalidade histórica da condição subalternizada dos indivíduos na divisão social e técnica do trabalho, e da distribuição da riqueza. Estas implicações, para a autora, atingem o público infanto-juvenil, haja vista o seu pouco acesso e/ou acesso precário aos direitos sociais, que é um obstáculo a ser superado: a criação de um verdadeiro estatuto relacionado aos direitos civis.

Neste contexto que se encontram os adolescentes autores de ato infracional, possuindo a fama de serem os “pivôs” da violência, ao mesmo passo em que possuem os seus direitos humanos violados¹¹, seja pelas instituições, sociedade em geral, morosidade e focalização de políticas e serviços públicos e, como afirma Brasil (2016, p. 67), a incipiente atuação conjunta das políticas sociais. Tal dilema de produção de violência, fortificado pelo avanço da extrema direita e do neoconservadorismo na sociedade brasileira, tem sido palco de discussões, especialmente sobre a redução da maioridade penal, já que o ECA prevê que esta fase ocorre a partir dos 18 anos¹².

A tendência para a redução da maioridade penal, especialmente quando se trata de adolescentes autores de ato infracional¹³, seria, como defende Wacquant (2001), a criminalização da pobreza e guerra contra os pobres, onde o braço punitivo estatal se inclinaria com mais intensidade para as categorias discriminadas, essencialmente por questão étnica e de classe. Visto que já se nota, atualmente, um maior encarceramento dos negros, das camadas empobrecidas, sem instrução e oriundas de bairros periféricos, enquanto, por outro lado, os direitos, empregos e proteções são removidos.

UM OLHAR PARA O CONTEXTO INFRACIONAL: ADOLESCENTE PERIGOSO OU EM PERIGO?

Soma-se o pensamento de Fraga (2010) que o aumento da violência e vitimização dos adolescentes, em sua maioria pertencentes as camadas populares e mais vulneráveis, são vistos em lugares brasileiros nos últimos anos¹⁴. Para ele, a violência brasileira não permite a constituição de uma esfera pública e, por conseguinte, provoca a individualização dos sujeitos sociais. A produção e reprodução do medo e do estranhamento faz com que os espaços institucionais públicos, como também os privados, sejam invadidos por essas características, cerceando a capacidade humana de se conviver em grupos, provocando o isolamento e a expropriação das camadas mais pobres.

Necessário é reconhecer que a adolescência é o período em que o indivíduo se encontra em desenvolvimento físico, cognitivo, pessoal e emocional, estabelecendo conexões com o desconhecido e explorando novos sentidos e experiências de vida, já que Fuziwara (2013) assinala, no entanto, que os adolescentes autores de ato infracional são decrescidos de suas condições de pessoas em desenvolvimento na contemporaneidade.

Se adiciona a discussão outra dinâmica que incide sobre a história de cada adolescente, que são os seus contextos singulares de vida, mesmo na observância que as demandas sociais podem ter semelhanças em diversos aspectos, como a necessidade de lazer, estudar, socializar, satisfazer necessidades físicas e emocionais. Cassab (2011) pelo ponto de vista de juventudes, uma categoria socialmente produzida, pontua que são muitas as juventudes, as classes sociais, a etnia, a religião, o gênero, o mundo tanto urbano quanto rural e, ainda, os tempos. A ideia é de (re)pensar a juventude e problematizar sobre a existência de sua homogeneidade no espaço.

O ECA ao entender que a adolescência integra diferentes sujeitos sociais, executa a Lei sem discriminação de nascimento, condições familiares, faixa etária, sexo, raça, etnia ou cor, religião, deficiência, condições socioeconômicas e ambientais, habitação ou qualquer outra questão que possa gerar antagonismo entre as pessoas (BRASIL, 1990). Ainda em seu conjunto de medidas,

Art. 3º: A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a

UM OLHAR PARA O CONTEXTO INFRACIONAL: ADOLESCENTE PERIGOSO OU EM PERIGO?

fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 1990, p. 01).

Com a finalidade de que as crianças e os adolescentes tenham a materialização dos direitos fundamentais e oportunidades nos seus cotidianos, as políticas sociais devem seguir o padrão assegurado pelo Tripé da Seguridade Social composto pela Assistência Social, Saúde e Previdência, numa junção entre os princípios de universalidade, equidade e democracia (BRASIL, 1988) em suas decisões, com a participação dos membros da sociedade nas esferas públicas e de direitos. Uma vez sendo ocupados pelos trabalhadores, os espaços públicos como as Conferências, Conselhos e Fóruns, são potenciais de controle social, negociação, articulação de propostas e decisões, para a qualidade das condições de produção e reprodução social.

Por estas lentes, ao complementar as ações de proteção integral à criança e ao adolescente surgiu o SINASE, no ano de 2012, para atuar junto do ECA, no que se trata ao ato infracional. O SINASE normatizou a execução das medidas socioeducativas e abarcou sobre a socioeducação, a ressocialização e a profissionalização destes sujeitos sociais em desenvolvimento. A operacionalização da lei é uma tentativa de obter uma junção do sistema de garantias de proteção, ocasionando a inserção do adolescente às políticas públicas e, paralelamente, a sua entrada em atividades pedagógicas, incorporando a “conscientização” e responsabilização do adolescente a respeito do ato infracional e precavendo a sua reincidência. Além disso, o SINASE deve ser pensado como uma política social com finalidade de alinhar ações em vários campos das políticas sociais, como a educação, saúde, trabalho, esporte e cultura (SOUZA, 2017).

Garantir a proteção social deste adolescente em conflito com a lei significa ainda conhecer os seus projetos de vida¹⁵, desejos pessoais e profissionais, quem é a sua família, quais demandas sociais e dificuldades emergem no cotidiano. Sobre as suas famílias, como são instâncias fundamentais de proteção e cuidado, onde ocorre a socialização primária dos sujeitos (BRASIL, 2016), reflete-se se os serviços, benefícios e programas sociais conseguem garantir o acesso às mesmas, tendo em vista que a Assistência Social possui pressupostos

UM OLHAR PARA O CONTEXTO INFRACIONAL: ADOLESCENTE PERIGOSO OU EM PERIGO?

como “prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem” e “assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária” (BRASIL, 2005).

Vale apontar, que o dever de proteção social ao adolescente em conflito com a lei precisa ter em conjunto a atuação do círculo familiar, da sociedade e do poder público, pois quando a família é sobrecarregada, verifica-se segundo Alencar (2010, p. 64-65), que o Estado passa a se decrescer no que tange à reprodução social, e há tendências de repassar para a família, quase que, prioritariamente, atribuições que em título de solidariedade, descentralização ou parceria, a responsabiliza.

Posto isso, longe dos atos de responsabilização e culpabilização pessoal, também entender as dinâmicas internas de um território pode ajudar para o acompanhamento e elaboração de políticas públicas para o adolescente em conflito com a lei. Especialmente, porque existem comunidades e lugares que possuem conflitos entre facções envolvidas com o tráfico de drogas, que acabam delimitando regras de convivência, e cerceiam a mobilidade dos adolescentes dentro do local (BRASIL, 2016).

Advoga Brasil (2016) que os adolescentes estão imersos num mundo globalizado, subsumido pelo consumismo e pelo individualismo, e o sentimento de inferioridade é mais alto entre os sujeitos que não adquirem os bens de consumo, tidos como uma mercadoria fetichista, que lhes atribuem status entre os demais. Frente a isso, Fraga (2010) aponta em um trabalho feito junto a adolescentes que cometeram atos infracionais no Rio de Janeiro, que o dinheiro recebido nos trabalhos efetuados no tráfico de drogas se direcionou ao consumo de produtos específicos, tais como roupas de grifes famosas e tênis de marca, que lhes qualificavam como portadores de status nos lugares que residiam, bem como uma posição destacada de poder.

Por este ângulo, cumpre destacar que, predominantemente, os adolescentes em conflito com a lei¹⁶, filhos das camadas empobrecidas, residem em lugares permeados pela espoliação urbana (KOWARICK, 1979), no que tange à precarização de serviços e equipamentos públicos, desrespeito cometido pelo poder público na oferta de proteção social

UM OLHAR PARA O CONTEXTO INFRACIONAL: ADOLESCENTE PERIGOSO OU EM PERIGO?

aos trabalhadores, sobretudo em relação à segurança e planejamento público, infraestrutura, moradias, espaços de lazer e de convivência familiar e comunitária.

Outros fatores que interpelam os itinerários dos adolescentes em conflito com a lei são os sintomas de vulnerabilidade socioeconômica e civil (KOWARICK, 2009), onde se observa vitimações, mortes violentas, homicídios, conflitos entre facções, desigualdade social, racismo e baixa qualificação profissional para o mundo do trabalho, tendo a mente a distorção idade-série¹⁷. Esse último detalhe é um fator preponderante para a desmotivação e desistência de estudar, haja vista que muitos adolescentes não estavam no sistema de ensino antes. Por isso, a ressocialização mediada pela medida socioeducativa, atribuída pelo ECA, detém o caráter de integrar ensino, cursos profissionalizantes e esportes.

Sobre o racismo, conforme Almeida (2019) a ideia de raça é um elemento político relevante, usado para naturalizar desigualdades e outorgar a segregação e o genocídio de segmentos sociologicamente vistos como minoritários. Adverte que o racismo é parte da ordem social e, portanto, a reprodução sistêmica de práticas neste âmbito se expressa à luz da organização política, econômica e jurídica da sociedade.

Nestes aportes, cumpre dizer que o racismo não se encontra de fora do universo institucional permeado por estigmas e discursos neoconservadores, que desqualificam o público infante-juvenil como pessoas em desenvolvimento e portadores de direitos. Na mesma direção, há “enclaves” de cunho institucional na atualidade que não permitem a total capilaridade dos direitos e serviços universais para os adolescentes, especialmente os empobrecidos, negros e periféricos.

Quando se analisa os espaços de vida (JÚNIOR, 2011) destes adolescentes envolvendo todos os lugares frequentados, desde o ato de ir à escola, casa, instituições, igrejas, supermercados, shoppings e outros espaços públicos, Carlos (2007) nota que o espaço social em que as infâncias e juventudes se encontram é o pilar da reprodução da vida social, e precisa ser considerado pela tríade habitante-identidade-lugar, já que é por meio do corpo e

UM OLHAR PARA O CONTEXTO INFRACIONAL: ADOLESCENTE PERIGOSO OU EM PERIGO?

dos sentidos que os indivíduos produzem e se apropriam dos territórios, dos bairros e da sociedade.

Assim, cabe uma problematização na contemporaneidade sobre qual será a situação dos adolescentes, em especial dos que cometem atos infracionais, e das crianças. Isto porque conforme mapeou o IBGE, no primeiro trimestre do ano de 2019, o desemprego alcançou 13,4 milhões de pessoas (12,7%) (apud OLIVEIRA; SOUZA; SOARES, 2019, p. 12), e tal dilema conjuntural incide sobre a produção social e sobrevivência das famílias e, conseqüentemente, atinge o desenvolvimento saudável do público infanto-juvenil, considerando todos os tipos de culturas, tradições e modos de existência.

Mais ainda, continua em curso um conjunto de estratégias para a mercantilização, privatização dos serviços e bens públicos, como por exemplo a intenção de privatização do ensino superior público e dos ataques que já acontecem com o Sistema Único de Saúde, imagina-se este último elemento em 2020, com a pandemia causada pelo coronavírus/COVID-19.

Outro ponto são os espaços democráticos públicos para a discussão de programas, projetos e políticas para infâncias e juventudes, para a promoção, defesa, ampliação dos direitos sociais e reavaliação de medidas já implementadas. Nesta perspectiva, existem ameaças para a continuidade desses processos, pois se percebe posturas autoritárias sobre os canais e *locus* públicos de representações e direitos; restrição de recursos e verbas ofertadas para a área social; expropriação da participação social dos indivíduos nas decisões que interferem suas vidas e, em contrapartida, a inclusão praticada pelo poder público de representantes do seu interesse na arena e esfera pública.

Conclusão

As reflexões socializadas dedicaram-se a demonstrar como a barbárie na atualidade, acompanhada pela crise do capital e reestruturação produtiva, atingiu fortemente as camadas empobrecidas em relação aos seus direitos, serviços e políticas sociais. Os adolescentes em conflito com a lei, filhos dos grupos subalternos, acabam sendo inseridos em um contexto de que eles acarretam insegurança social e reproduzem medo e violência, sendo alvos de

UM OLHAR PARA O CONTEXTO INFRACIONAL: ADOLESCENTE PERIGOSO OU EM PERIGO?

discursos moralistas e revestidos de discriminação, especialmente pelo avanço do neoconservadorismo na contemporaneidade.

As expressões da questão social que incidem nos seus itinerários representam um conjunto de expropriações históricas negligenciadas pelo poder público, que tende a intervir via medidas paliativas, seletivas e emergenciais, não abarcando o saldo positivo deixado, especialmente pelo ECA, no que diz respeito à proteção integral desse público. Por isso, a problematização elencada é se os adolescentes autores de ato infracional são perigosos ou estão em perigo, já que é o próprio padrão de acumulação do capital que carrega medidas de extorsão à liberdade, usufruto dos espaços públicos e das cidades, democracia, cidadania e no campo cultural das populações periféricas, tradicionais, indígenas, nativas e as atingidas pelos grandes projetos.

O *ethos* burguês no Brasil, liderado pelo neoliberalismo, passou a se tornar mais privativo e intolerante ao instituir um tipo ideal de sociedade e de Ser social, a partir da elitização dos modos de vida e estruturação de culturas, sobretudo dos padrões sociais vinculados ao consumo e a individualização das demandas sociais, esvaziando o pacto democrático, via CF/88, pelo mesmo bem comum que é a cidadania para todas as classes sociais. As responsabilidades pessoais passaram a ser atribuídas para a própria classe trabalhadora e os seus filhos, além de arcarem com a ineficácia protetiva do Estado como forma de diminuir a sua responsabilidade em relação às políticas e serviços sociais.

No tocante à CF/88 e ao ECA, verifica-se na tessitura da vida social alguns desafios para a aplicabilidade integral de suas medidas e ações, para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. Mesmo tendo o entendimento, entretanto, que ocorreram mudanças significativas na ampliação dos direitos de cidadania para esse público, ante lutas e conflitos sociais travados pela classe trabalhadora, movimentos sociais, militantes, ONGs e entidades de direitos, na denúncia do conjunto de espoliações vivenciadas.

A partir disso surge uma reflexão se nos dias atuais, de globalização neoliberal, os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa desfrutam do direito à cidade (LEFEBVRE, 2001), com possibilidade de praticar os encontros e experiências sociais, ter espaços democráticos e livres de autoritarismos, discriminações, segregações socioespaciais e violências, além de se sentirem pertencidos ao seu território, cultura, identidade, sociabilidade, laços comunitários e familiares. Estes últimos, vínculos comunitários e

UM OLHAR PARA O CONTEXTO INFRACIONAL: ADOLESCENTE PERIGOSO OU EM PERIGO?

familiares, são redes de proteção e canais que possibilitam a permanência e continuidade do cumprimento da medida socioeducativa, pelo viés pedagógico. Isto porque quando o adolescente possui vínculos fragilizados ou rompidos, mais ainda, muitos conflitos sociais com lugares, pessoas e instituições ao seu redor, a tendência se inclinará para reincidências, distanciamento de seu meio social, baixa construção de projetos de vida e não descartando a ocorrência de auto-mutilações e suicídios, como fuga da realidade.

Neste sentido, resta apontar a necessidade que a rede de proteção social e políticas sociais funcionem de forma integrada, entre os campos da assistência social, saúde e atenção psicossocial, educação, profissionalização, habitação e saneamento, como forma de atender os adolescentes em conflito com a lei e também a sua família. Além disso, os territórios ocupados pelos adolescentes, residentes das franjas do espaço, necessitam de um novo olhar dos representantes públicos e do Estado, no que tange ao mapeamento de dados, planejamento e urbanização. Adiciona-se, ainda, o diagnóstico e formulação de serviços, programas e políticas urbanas, para a qualidade de vida dos moradores e término do processo judicial da medida socioeducativa, visto que ainda pode ter certa dificuldade da prática de esporte do adolescente, curso profissionalizante e até de estudos, caso não haja instituições nestes territórios para a matrícula.

Por último, o quadro demonstrado, sob uma série de processos deletérios para a vida social, faz com que os sujeitos que se comprometem com os direitos sociais do público infanto-juvenil fiquem em alerta para a possibilidade de resistência e luta coletiva, como forma de resguardar um futuro de qualidade e de direitos de cidadania para estes sujeitos com projetos e sonhos, e enfrentar os ataques neoliberais nas estruturas de existência, trabalho, políticas e serviços. Apesar dos adolescentes serem dotados de singularidades e particularidades de vida, eles estão introduzidos numa coletividade, e esta é um mecanismo de socialização de informações e possibilidades de participação social nas esferas públicas de democracia, especialmente para a construção de uma nova cultura e politização da classe trabalhadora.

Referências

UM OLHAR PARA O CONTEXTO INFRAACIONAL: ADOLESCENTE PERIGOSO OU EM PERIGO?

ALENCAR, M. M. T. de. Transformações econômicas e sociais no Brasil dos anos 1990 e seu impacto no âmbito da família. In: SALES, M. A.; MATOS, M. C. de; LEAL, M. C. (orgs). **Política Social, família e juventude: uma questão de direitos**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2010. p. 61-77.

ALMEIDA, S. L. de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 abr. 2020.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei 8069/90**. Brasília, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 22 abr. 2020.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004**. Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS. Brasília, 2005.

_____. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília (DF), p. 10-112, 2016.

CALDEIRA, T. P. **Enclaves Fortificados: a Nova Segregação Urbana**. São Paulo: Estudos Cebrap, v. 47, p. 155-176, 1997.

CARLOS, A. F. **O lugar no/do mundo**. São Paulo: FFLCH, p. 17-20, 2007.

CASSAB, C. Contribuição à construção das categorias jovem e juventudes: uma introdução. **Locus: revista de história, Juiz de Fora**, v. 17, n. 12, 2011.

CHESNAIS, F. **A Mundialização do Capital**. Editora Xamã: São Paulo, 1996.

FALEIROS, V. de P. Infância e processo político no Brasil. In: RIZZINI, I.; PILOTTI, F. (orgs.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. São Paulo: Cortez Editora, 1995. p. 33-91.

FRAGA, P. C. P. Política, isolamento e solidão: práticas sociais na produção de violência contra jovens. In: SALES, M. A.; MATOS, M. C. de; LEAL, M. C. (orgs). **Política Social, família e juventude: uma questão de direitos**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2010. p. 81- 104.

FUZIWARA, A. S. Lutas Sociais e Direitos Humanos da criança e do adolescente: uma necessária articulação. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 115, p. 527-543, jul./set. 2013.

GOUVEIA, N. de M. **O Trabalho do(a) Assistente Social nos CREAS e o Atendimento às Medidas Socioeducativas**. João Pessoa, PB. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade Federal da Paraíba, 2016.

UM OLHAR PARA O CONTEXTO INFRACIONAL: ADOLESCENTE PERIGOSO OU EM PERIGO?

HARVEY, D. **O novo imperialismo**. 7. ed. São Paulo: Loyola, 2009.

IAMAMOTO, M. V. **Serviço Social em tempo de capital fetiche**: capital financeiro, trabalho e questão social. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2008.

JÚNIOR, E. M. Mobilidades contemporâneas: distribuição espacial da população, vulnerabilidade e espaços de vida nas aglomerações urbanas. In: CUNHA, J. M. P. da. (org.). **Mobilidade espacial da população**: desafios teóricos e metodológicos para o seu estudo. 1. ed. Campinas: Nepo/Unicamp, 2011. p. 95-115.

KOWARICK, L. **Viver em risco**: sobre a vulnerabilidade socioeconômica e civil. São Paulo: Editora 34, 2009.

_____. **A Espoliação Urbana**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

LEFEBVRE, H. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2001.

LÖWY, M. A teoria do desenvolvimento desigual e combinado. **Actuel Marx**, p. 73-80, out./1995.

MOTA, A. E. Sobre as expropriações contemporâneas: hipóteses e reflexões. In: COLÓQUIO INTERNACIONAL MARX E O MARXISMO. DE O CAPITAL À REVOLUÇÃO DE OUTUBRO (1867-1917), 2017, Niterói. **Anais ...** Niterói: NIEP-MARX, v.1, 2017, p. 01-12.

OLIVEIRA, A. C.; SOUZA, G.; SOARES, M. Capitalismo dependente brasileiro: retrocessos sociais e avanço do conservadorismo reacionário em tempos de crise do capital. In: RAMOS, A.; BARBOZA, D. R.; PEREIRA, L. D.; PEREIRA, T. D. (orgs.). **Desenvolvimento, formação social brasileira e políticas públicas**: subsídios analíticos para o Serviço Social. Uberlândia: Navegando Publicações, 2019. p. 11-24.

RIZZINI, I.; BARKER, G.; CASSANIGA, N. Políticas sociais em transformação: crianças e adolescentes na era dos direitos. **Educar em Revista**, v. 15, p. 01-09, 1999.

SALES, M. A. **(IN)visibilidade perversa**: adolescentes infratores como metáfora de violência. 1 ed. São Paulo: Editora Cortez, 2007.

SOUZA, R. M. de. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**: Entre a regulação legal e a prática socioeducativa. Campos dos Goytacazes, RJ. Dissertação (Mestrado em Políticas Sociais). Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, 2017.

WACQUANT, L. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Ed. Revan, p. 19-96, 2001.